

ACÓRDÃO N. 5969/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.238/2016-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amazonas – Secex/AM.
8. Representação legal: Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237; Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes, OAB/AM 4.976; Alexandre Pena de Carvalho, OAB/AM 4.208; Clotilde Miranda Monteiro de Castro, OAB/AM 8.888; Paulo Bernardo Lindoso e Lima, OAB/AM 11.333.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação parcial das despesas referentes à execução do Convênio 728469/2009, celebrado com o Município de Autazes/AM, tendo por objeto a construção de um muro de contenção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, abatendo-se na execução, os valores já devolvidos, nos termos da Súmula 128 do TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

TIPO DE OPERAÇÃO	DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito	22/12/2011	385.000,00
Débito	22/12/2011	430.000,00
Débito	05/01/2012	200.000,00
Débito	17/01/2012	265.000,00
Débito	27/01/2012	500.000,00
Débito	30/01/2012	100.000,00
Débito	31/01/2012	177.000,00
Débito	17/02/2012	100.000,00
Débito	02/03/2012	205.000,00
Débito	02/03/2012	55.000,00
Débito	30/03/2012	335.000,00
Débito	30/03/2012	25.000,00
Débito	30/03/2012	40.000,00
Crédito	23/01/2014	30.455,10

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do

RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/7/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5969-25/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral